



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018/SRP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2018, o Município de Amargosa, com sede na Praça Lourival Monte, s/nº, Centro, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.484/0001-50, neste ato representado por **JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 08.664.472-61 e CPF nº 819.722.535-49, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 183/13; do Decreto nº 353/2006; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2018**, conforme despacho de deserção e repetição de licitação publicado em 01/08/2018 (Edição 2518) e homologada em **05/10/2018**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **FS FERREIRA SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.284.658/0001-06** com sede na **Rua Bernardino Amorim, número 23, Centro, CEP 44.230-000**, no Município de **Amélia Rodrigues-Bahia**, neste ato representada pelo Sr. **Vitor Ferreira dos Santos Filho**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **1.926.203-55 - SSP/BA** e CPF nº **114.093.045-15** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de tecidos para manutenção da rede socioassistencial e oficinas grupais desenvolvidas para os usuários do CRAS em conformidade com a Proteção Social Básica no intuito de promover o fortalecimento dos vínculos e a inclusão produtiva, oportunizando a auto sustentabilidade e empoderamento familiar. Como também a utilização pela Secretaria Municipal de Educação para a execução de oficinas pedagógicas que são desenvolvidas nas unidades escolares, conforme Lei Municipal nº 387, de 21 de Agosto de 2013, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.
01	MALHA, para decoração, lycra tensionada. Cor: amarelo ouro.	KG	25	TC TEXTIL	R\$ 35,00
02	MALHA, para decoração, lycra tensionada. Cor: azul Royal.	KG	30	TC TEXTIL	R\$ 35,00
03	MALHA, para decoração, lycra tensionada. Cor: roxa.	KG	25	TC TEXTIL	R\$ 35,00
04	MALHA, para decoração, lycra tensionada. Cor: branca.	KG	70	TC TEXTIL	R\$ 35,00
05	MALHA, para decoração, lycra tensionada. Cor: preto.	KG	30	TC TEXTIL	R\$ 35,00
06	MALHA, para decoração, lycra tensionada. Cor: verde bandeira.	KG	30	TC TEXTIL	R\$ 35,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

07	MALHA, para decoração, lycra tensionada. Cor: vermelha.	KG	30	TC TEXTIL	R\$ 35,00
08	TECIDO ALGODÃO CRU, largura 160 cm; textura média.	M	210	SÃO GERALD O	R\$ 14,00
09	TECIDO ATOALHADO, felpudo branco, Largura: 140 cm; 100% algodão.	M	400	CITITEX	R\$ 26,00
10	TECIDO COM LANTEJOUAS, cor: dourado, 100% poliéster.	M	50	STOCK	R\$ 35,00
11	TECIDO COM LANTEJOUAS, cor: prata, 100% poliéster.	M	50	STOCK	R\$ 35,00
12	TECIDO DE CETIM, com 1,40 m de largura, composição: 100% poliéster. Cor: azul.	M	1.000	FOCUS	R\$ 8,00
13	TECIDO DE CETIM, com 1,40 m de largura. Composição: 100% poliéster. Cor: verde.	M	1.100	FOCUS	R\$ 8,00
14	TECIDO DE CETIM, com 1,40 m de largura. Composição: 100% poliéster. Cor: branco	M	2.000	FOCUS	R\$ 8,00
15	TECIDO DE CETIM, com 1,40 m de largura. Composição: 100% poliéster. Cor: dourado.	M	1.300	FOCUS	R\$ 8,00
16	TECIDO DE CETIM, com 1,40 m de largura. Composição: 100% poliéster. Cor:	M	1.300	FOCUS	R\$ 8,00
17	TECIDO DE CETIM, com 1,40 m de largura. Composição: 100% poliéster. Cor: bronze.	M	1.100	FOCUS	R\$ 8,00
18	TECIDO DE CETIM, com 1,40 m de largura. Composição: 100% poliéster. Cor: prata.	M	1.100	FOCUS	R\$ 8,00
19	TECIDO DE CETIM, com 1,40 m de largura. Composição: 100% poliéster. Cor: amarelo.	M	1.100	FOCUS	R\$ 8,00
20	TECIDO DE CETIM, com 1,40 m de largura. Composição: 100% poliéster. Cor: lilás.	M	1.100	FOCUS	R\$ 8,00
21	TECIDO FRALDA, 100% algodão, largura: dupla 65 cm; cor: branco.	M	350	INCONF RAL	R\$ 10,50
22	TECIDO JACQUARD, composição: 58% Algodão 42% Poliéster; Largura: 2,80 metros; cor: dourado.	M	200	IMPORT	R\$ 35,00
23	TECIDO JUTA, largura 1,00 m, peça com 10 cores: crua, laranja, roxa, lilás, verde, vermelho, azul, preta, rosa, amarela. Composição: 100% Vegetal.	M	1.000	CATARI NENSE	R\$ 15,00
24	TECIDO LUREX, esponjada; Larg 140 cm 89%; Poliéster 11% Poliéster; cor: dourada.	M	150	STOCK	R\$ 25,00
25	TECIDO OXFORD, com 1,50m de largura; liso, composição: 100% poliéster, cor: bege.	M	1.200	ADAR	R\$ 8,50
26	TECIDO OXFORD, com 1,50m de largura; liso, composição: 100% poliéster, cor: vermelho.	M	200	ADAR	R\$ 8,50
27	TECIDO OXFORD, com 1,50m de largura; liso; composição: 100% poliéster, cor: branco.	M	1.000	ADAR	R\$ 8,50
28	TECIDO OXFORD, com 3 m de largura, liso; composição: 100% poliéster, cor: vermelho.	M	500	ADAR	R\$ 8,50
29	TECIDO OXFORD, com 3 m de largura; liso; composição: 100% poliéster, cor: branco.	M	800	ADAR	R\$ 8,50
30	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, estampado, decoração de cozinha.	M	100	SÃO GERALD O	R\$ 18,00
31	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, estampado, Poá rosa claro.	M	50	SÃO GERALD O	R\$ 18,00
32	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, estampado; estampa xadrez azul e branco.	M	100	SÃO GERALD O	R\$ 18,00
33	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, estampado; estampa bichos.	M	300	SÃO GERALD O	R\$ 18,00
34	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, estampado; estampa coração cores claras.	M	100	SÃO GERALD O	R\$ 18,00
35	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, estampado; estampa floral diversas estampas.	M	300	SÃO	R\$ 18,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

				GERALD O	
36	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, estampado; estampa listras amarelo claro.	M	50	SÃO GERALD O	R\$ 18,00
37	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, estampado; estampa listras verdes claro.	M	500	SÃO GERALD O	R\$ 18,00
38	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, estampado; estampa natalino.	M	100	SÃO GERALD O	R\$ 18,00
39	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, estampado; estampa xadrez rosa e branco.	M	50	SÃO GERALD O	R\$ 13,00
40	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, estampado; estampa xadrez vermelho e branco.	M	200	SÃO GERALD O	R\$ 13,00
41	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, estampado; estampas frutas.	M	250	SÃO GERALD O	R\$ 13,00
42	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, estampado; Poá azul claro.	M	100	SÃO GERALD O	R\$ 13,00
43	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, na cor: amarelo bebê.	M	200	SÃO GERALD O	R\$ 13,00
44	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, na cor: azul bebê.	M	200	SÃO GERALD O	R\$ 13,00
45	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, na cor: branco.	M	200	SÃO GERALD O	R\$ 13,00
46	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, na cor: cru.	M	300	SÃO GERALD O	R\$ 13,00
47	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, na cor: laranja.	M	200	SÃO GERALD O	R\$ 13,00
48	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, na cor: marrom.	M	300	SÃO GERALD O	R\$ 13,00
49	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, na cor: rosa bebê.	M	200	SÃO	R\$ 13,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

				GERALD O	
50	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, na cor: verde bandeira.	M	200	SÃO GERALD O	R\$ 13,00
51	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, na cor: verde bebê.	M	200	SÃO GERALD O	R\$ 13,00
52	TECIDO TRICOLINE, 100% algodão, na cor: vermelho.	M	600	SÃO GERALD O	R\$ 13,00
53	TECIDO TULE, 100% poliéster, 1,20m de largura, cor: branco.	M	150	CATARI NENSE	R\$ 6,00
54	TECIDO TULE, 100% poliéster, 1,20m de largura, cor: vermelho.	M	110	CATARI NENSE	R\$ 6,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Relações Institucionais.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 183/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 183/13.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 183/13.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 353/2006, do Decreto nº 183/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Amargosa, 05 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

FS FERREIRA SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Representante legal: **Vitor Ferreira dos Santos Filho**

CI: **1.926.203-55 - SSP/BA** e CPF: **114.093.045-15**

Instrumento de outorga de poderes: **Contrato Social**